HABEAS CORPUS nº 0816373-54.2022.8.10.0000 Paciente : Claude Vandamme Moura Soares Impetrante : Defensoria Pública Estadual (Dr. Leandro Pires de Araújo) Impetrados : Juízes de Direito da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados Incidência Penal: art. 2º, § 2º da Lei 12.850/2013 Órgão Julgador : 2º Câmara Criminal Relator : Desembargador Vicente de Castro HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS REOUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO, ACÃO PENAL, EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. NÃO OCORRÊNCIA. COMPLEXIDADE DA CAUSA. PLURALIDADE DE RÉUS. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DO ART. 319 DO CPP. PERICULOSIDADE CONCRETA. RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA. INSUFICIÊNCIA E INADEQUAÇÃO. REJEIÇÃO. ORDEM DENEGADA. I. Conforme entendimento consolidado do STF e STJ, a mera soma aritmética dos prazos abstratamente previstos na lei processual não caracteriza automaticamente o excesso de prazo na formação da culpa, devendo ser observadas as peculiaridades do caso concreto. II. Constatada, na espécie, a complexidade da causa, que envolve organização criminosa armada responsável por diversos delitos, com pluralidade de réus (14 ao todo), pelo que não há falar em excesso de prazo. III. Uma vez justificada a imprescindibilidade da segregação antecipada do paciente, não há falar em aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, posto que insuficientes e inadequadas, diante das circunstâncias do caso analisado, envolvendo vários delitos, em contexto de organização criminosa. IV. Ordem denegada, de acordo com o parecer da PGJ. (HCCrim 0816373-54.2022.8.10.0000. Rel. Desembargador (a) VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 08/12/2022)